



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONVÊNIO N. 008/2007**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, TENDO POR OBJETO O PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DOS "VEREADORES MIRINS" DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado na cidade de São José/SC, e a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, estabelecida na Avenida Anercindo da Silva Calomeno, n. 330, Ponte Alta no Norte/SC, doravante denominada CÂMARA DE VEREADORES, inscrita no CNPJ sob o número 95.991.287/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Antonio Carlos Brocardo, inscrito no CPF sob o n. 484.681.939-68, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TRE/SC n. 7.010, de 30 de outubro de 1996, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente instrumento tem por objeto a participação financeira da Câmara de Vereadores na cobertura das despesas necessárias à organização da eleição informatizada para a escolha dos "Vereadores Mirins" do município de Ponte Alta do Norte, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2007.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Para a execução do presente Convênio, a Câmara de Vereadores repassará ao TRESA a importância de R\$ 1.807,15 (mil oitocentos e sete reais e quinze centavos).



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais –, PTRES 042838, Elementos de Despesa 33.90.14 – Diárias –, 33.90.30 – Material de Consumo, e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.

### CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 1º de novembro de 2007, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

### CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes, na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

### CLÁUSULA SEXTA:

Caberá à Câmara de Vereadores:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

### CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Câmara de Vereadores, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de agosto de 2007.

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DO TRES

ANTONIO CARLOS BROCARDO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

TESTEMUNHAS:

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRES

ERON DOMINGUES  
COORDENADOR DE ELEIÇÕES DO TRES